



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-40

**DECRETO Nº 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

"Dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do Município no ano de 2013"

**JORGE DURAN GONCALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a fundamentação na legislação Federal e Estadual vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do município de Presidente Venceslau, o Calendário de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do ano de 2013, conforme segue:

**Janeiro**

01 (terça-feira)

02 (quarta-feira)

Feriado Nacional (Confraternização Universal)  
Expediente a partir das 12:00 horas

**Fevereiro**

11 (segunda-feira)

12 (terça-feira)

13 (quarta-feira)

Ponto Facultativo (Carnaval)  
Feriado Nacional (Carnaval)  
Expediente a partir das 12:00 horas

**Março**

28 (quinta-feira)

29 (sexta-feira)

Ponto Facultativo (Quinta-Feira Santa)  
Feriado Religioso (Paixão de Cristo)

**Abril**

21 (domingo)

Feriado Nacional (Tiradentes)

**Maiο**

01 (quarta-feira)

13 (segunda-feira)

30 (quinta-feira):

31 (sexta-feira):

Feriado Nacional (Dia do Trabalho)  
Feriado Municipal (Padroeira do Município)  
Feriado Religioso (Corpus Christ)  
Ponto Facultativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-40

**Julho**

09 (terça-feira)

Feriado Estadual (Revolução Constitucionalista)

**Setembro**

02 (segunda-feira)

Feriado Municipal (Aniversário do Município)

07 (sábado)

Feriado Nacional (Independência do Brasil)

**Outubro**

12 (sábado)

Feriado Religioso (Dia de Nossa Senhora Aparecida)

**Novembro**

01 (sexta-feira)

Ponto Facultativo (Dia de Todos os Santos)

02 (sábado)

Feriado Religioso (Dia de Finados)

15 (sexta-feira)

Feriado Nacional (Proclamação da República)

**Dezembro**

24 (terça-feira)

Ponto Facultativo (Véspera de Natal)

25 (quarta-feira)

Feriado Religioso (Natal)

26 (quinta-feira)

Expediente a partir das 12:00 horas

31 (terça-feira)

Ponto Facultativo (Véspera de Ano Novo)

**Art. 2º** Nas datas declaradas como Ponto Facultativo, as repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

**Art. 3º** Caberá as autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de janeiro de 2.013.

*Jorge Duran Gonçalves*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ. 46.476.131/0001-40

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2.013.**

"Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Municipal de Saúde".

**JORGE DURAN GONÇALES**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência administrativa em substituir membro do Conselho Municipal de Saúde, nomeados através do Decreto 180, de 03 de dezembro de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **exonerado** do Conselho Municipal de Saúde o seguinte membro titular, representante do Poder Público:

**Titular: LIANIR AGUILLAR RIBEIRO**

**Art. 2º** Fica **nomeado** em substituição ao membro exonerado no artigo anterior:

**Titular: ROSIMEIRE IBANEZ CHALLOUTS**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de janeiro de 2.013.

*Jorge Duran Gonçalves*  
Prefeito Municipal